



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: pmms@visaonet.com.br



DECRETO Nº 1.727/2020 **18/03/2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br



que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Moreira Sales as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de ampliação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º. Recomendar, a partir de 20/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com a reunião acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Art. 4º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Moreira Sales, a fruição de férias e licenças de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044) 3532 8100 – Fax (044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: pmms@visaonet.com.br



Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 6º. Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Saúde, suspender, parcial ou totalmente, expediente em órgãos e repartições públicas e/ ou restringir o acesso da população aos mesmos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá restringir a visitação de pacientes no Posto de Saúde Carlos Guimarães e no Lar dos Velinhos São João Batista.

Art. 8º. A Administração Pública disponibilizará Álcool gel em todas as repartições municipais.

Art. 9º. Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas municipais, CMEIs e privadas, no âmbito do Município de Moreira Sales, bem como, os serviços de transporte Escolar.

§ 1º A suspensão das aulas na rede pública de ensino do Município de Moreira Sales, de que trata o *caput*, deverá ser compreendida como recesso e/ou férias escolares.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação após o retorno das Aulas.

§ 3º Ficam suspensas ainda:

- a) Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idoso.
- b) Baile da terceira idade;
- c) Atividades nas academias de saúde;
- d) Todo e qualquer evento e atividades de natureza cultural ou esportiva promovida pela Municipalidade.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044) 3532 8100 – Fax (044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: pmps@visaonet.com.br



Art. 10º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do Coronavírus.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Março de dois mil e vinte.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal